



Lei nº 689/04

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Simões, conforme o que dispõe a Constituição Federal/88 e emendas 19 de 04/06/98 e 25 de 14/02/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A remuneração mensal do Prefeito será de R\$ 8.190,09 (oito mil cento e noventa reais e nove centavos).

Art. 3º A remuneração mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 4.095,05 (quatro mil noventa e cinco reais e cinco centavos).

Art. 4º A remuneração mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Parágrafo Único - As remunerações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art.37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2004.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito